



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Manaus, 467 - Bairro Santa Efigênia - CEP 30150350 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25952548 / 2026 - EJEJ/DIRDEP/GERDAP/COPAR

1. OBJETO:

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência como formador:

1.2.1. A docente a ser contratada, por meio de pessoa jurídica, deverá atuar como formadora presencial, nos termos do art. 2º, II da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026).

1.2.2. A docente a ser contratada deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026).

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à atuação como formadora em palestra na ação educacional **2º Encontro Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude - Teófilo Otoni - Turma 1/2026**, a ser realizada, presencialmente, com o tema "**Conversando sobre abuso sexual**", em Teófilo Otoni no dia 22/05/2026, de 15 às 16 horas, abordando os seguintes subtemas: compreender o que é abuso sexual de crianças, identificação e manejo de situações potenciais de violência sexual na infância e discussão.

1.4. Docente indicada:

Nome: Daniela Pedroso, CPF nº 132.164.008-08. A docente será contratada por intermédio da pessoa jurídica **DANIELA PEDROSO PSICOLOGIA, CNPJ 26.083.339/0001-92**, estabelecida na Rua Fábica, nº 800, Bairro: Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05.051-030, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta evento SEI nº 26088530.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Documentos:

2.1.1. Estudo técnico preliminar (25952546);

2.1.2. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2021-2026 (26100338);

2.1.3. Plano Pedagógico (25844087, processo SEI [0039501-16.2026.8.13.0000](#));

2.1.4. Formulário-Projeto de Ação Educacional 24089045/2025 (25901085, processo SEI [0039501-16.2026.8.13.0000](#)).

2.2. Motivação:

Esta ação educacional atende à solicitação da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ (conforme evento SEI 25500584, processo 0039501-16.2026.8.13.0000).

A necessidade de fortalecer a atuação intersetorial em temas estratégicos da infância e juventude trouxe a elaboração do projeto em questão, que visa suprir a necessidade de aprimoramento das competências voltadas à promoção do direito à convivência familiar e comunitária, à proteção integral de crianças e adolescentes e à implementação de políticas públicas alinhadas às diretrizes do CNJ (Resoluções nº 470/2022 e nº 485/2023), Portaria Conjunta nº 1.726/PR/2025 - que Instituiu a Política Judiciária de Proteção Integral da Infância e da Juventude e cria o Programa Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Protocolo de Intenções nº 391/2025 e a Lei nº 13.431/2017.

Conforme ementa do curso, presente no Plano Pedagógico (evento SEI 25844087, processo 0039501-16.2026.8.13.0000) e na Proposta (evento SEI 26088530), a presente contratação abrange palestra a ser realizada, presencialmente, no segundo dia do fórum, com o tema "**Conversando sobre abuso sexual**", com Daniela Pedroso, prevista para ocorrer em Teófilo Otoni no dia 22/05/2026, de 15 às 16 horas, abordando os seguintes subtemas: compreender o que é abuso sexual de crianças; identificação e manejo de situações potenciais de violência sexual na infância e discussão.

2.3. Alinhamento estratégico:

As ações educacionais promovidas pela EJEF, como o curso que ora se pretende contratar, são realizadas de forma a cumprir o Planejamento e a Gestão Estratégica do TJMG para o período de 2021 a 2026, em especial de seu Macrodesafio X - "Otimização da Gestão de Pessoas" (art. 4º, X, da Resolução TJMG nº 952/2020).

Tal ação encontra-se ligada ao Macrodesafio X - "Otimização da Gestão de Pessoas" (art. 4º, X, da Resolução TJMG nº 952/2020), e ao Macrodesafio do inciso X do Planejamento Estratégico 2021/2026 (evento 26100310), visto que promoverá aperfeiçoamento da gestão de pessoas em relação à criação de políticas, métodos e práticas de desenvolvimento profissional e a capacitação.

2.4 Benefícios pretendidos:

Conforme o Plano Pedagógico (evento (25844087, processo [0039501-16.2026.8.13.0000](#)), trata-se de uma ação estratégica para consolidar práticas inovadoras no Sistema de Garantia de Direitos, considerando também as metas institucionais do TJMG no Plano de Ação pela Primeira Infância. A realização da mencionada ação educacional tem por meta permitir os seguintes benefícios aos participantes (conforme evento SEI 25753584, processo 0039501-16.2026.8.13.0000):

- Compreender e aplicar as diretrizes legais e normativas relativas à entrega legal para adoção, ao apadrinhamento e à família acolhedora, abordando, também, **famílias homoafetivas ou transafetivas, quilombolas e interraciais**.
- Promover a articulação intersetorial entre o Sistema de Justiça e a rede de proteção social.
- Utilizar instrumentos de política judiciária voltados à primeira infância.
- Identificar estratégias eficazes para a inclusão socioprofissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

- Atender à Resolução do CNJ para implementar campanhas e atuação no o combate ao abuso e exploração sexual.
- Desenvolver habilidades para o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevenindo a revitimização.
- Disseminar boas práticas e fomentar políticas públicas inovadoras voltadas à infância e juventude.
- Aplicar os princípios da absoluta prioridade e do melhor interesse da criança em sua prática profissional.
- Compreender e difundir metodologias interdisciplinares para proteção integral.
- Ampliar o diálogo institucional para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
- Replicar boas práticas e experiências exitosas apresentadas no seminário.
- Cumprir assinalar que a ação educacional em questão tem como objetivo fazer com que o participante seja capaz de reconhecer estratégias de atuação integrada e interdisciplinar no Sistema de Garantia de Direitos, voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes e à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

Pretende-se também alcançar os objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2026 (evento SEI 26100338) abaixo descritos:

- *OE1. Promover educação integral, permanente e humanística, voltada ao bem-estar, à cidadania e à pacificação social;*
- *OE2. Manter integração com a estratégia e normas do TJMG, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), bem como com outras instituições públicas e privadas;*
- *OE4. Aprimorar as estratégias de comunicação interna e com os usuários das ações da EJEJF;*
- *OE7: Promover, em processo de melhoria contínua, a formação continuada de magistrados e servidores, visando ao desenvolvimento de competências profissionais.*

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Nome da atividade: Palestra "**Conversando sobre abuso sexual**" a ser ministrada no **2º Encontro Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude** -Teófilo Otoni - Turma 1/2026.

3.2. Modalidade: presencial

3.3. Carga-horária a ser trabalhada: uma hora

3.4. Data e Local: 22 de maio de 2026, na UFVJM - R. Cruzeiro, nº 01 - Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG.

3.5. Conteúdo do Seminário, no qual se insere a palestra contratada:

- Abertura Institucional.
- Coral Quilombola.
- Protocolo de Intenções nº 391/2025 e Rede de Proteção: Uma atuação necessária.
- Depoimento Especial: escuta que acolhe, protege e transforma.
- Adoção e Pluralidade Familiar: desafios e possibilidades nas adoções homoafetivas, transfetivas e interracialias.
- Primeira Infância como Prioridade: desafios e caminhos para a implementação de políticas públicas.
- Infância e Juventude, Identidade e Pertencimento: perspectivas plurais sobre raça, etnia, comunidades quilombolas e relações raciais.
- Apresentação do aplicativo PREVENÇÃO - 22º Batalhão da PMMG.
- Família Acolhedora: fortalecendo vínculos afetivos e protegendo crianças e adolescentes em busca de um lar temporário.
- PROGRAMA DESCUBRA.
- Conversando sobre abuso sexual.
- Entrega Legal - Respeito e direito à privacidade.
- Protegendo a Infância: a atuação do sistema de justiça e da rede de proteção à luz da Lei Henry Borel.

3.6. Objetivo:

Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer estratégias de atuação integrada e interdisciplinar no Sistema de Garantia de Direitos, voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes e à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

3.7. Público-alvo:

O público-alvo compreende, em especial, magistrados(as) da 6ª região da Corregedoria do TJMG, servidores(as), conselheiros(as) tutelares, profissionais da rede de proteção, integrantes do Sistema de Justiça e demais parceiros(as) que atuam na área da infância e juventude.

3.8. Dos quantitativos:

Haverá a participação de um público aproximado de 140 alunos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:

O presente serviço que se pretende contratar, por processo de inexigibilidade de licitação, é de natureza técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização, isto é,

tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

4.2. Fundamentação legal:

- Art. 6º, XVIII, f, c/c art. Art. 72, Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;
- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026)

4.3. Singularidade dos serviços:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>).

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026) e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como especializados, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, compatíveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias da docente definida, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto

tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços, objeto do presente contrato, são especializados, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, *a priori*, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista:

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da docente de notória especialização se dá de acordo com as formações, experiências, publicações, metodologias aplicadas, e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação. Portanto, tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional, nos termos do art. 72 c/c art. 74, inciso III, f e §§ 3º e 4º, da Lei n. 14.133/21.

Para ministrar uma das palestras da atividade educacional, objeto da contratação ora em comento, foi indicada a docente **Daniela Pedroso**. Assim, a escolha da docente fundamenta-se em sua notória trajetória no tema, tanto no âmbito teórico quanto prático. Possui graduação em Psicologia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1996) e mestrado em Saúde Materno Infantil pela Universidade de Santo Amaro (2010). Atualmente é psicóloga do Núcleo de Violência Sexual e Aborto Previsto em Lei do Centro de Referência da Saúde da Mulher - Hospital Pérola Byington, membro dos Grupo de Estudos sobre Aborto (GEA), da Comissão ad-hoc para elaboração do documento "Referências Técnicas sobre atuação de psicólogas(os) em Políticas Públicas de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos" do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do GT Mulheres do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP/SP). Tem experiência na área de Psicologia e atua principalmente nos seguintes temas: violência sexual e aborto, não apenas em atendimento psicológico, mas inclusive com supervisão de casos clínicos, palestras e cursos de formação. Também desenvolve seu trabalho em consultório particular, realizando psicoterapia de crianças, adolescentes, adultos e casais, além de psicodiagnóstico e orientação vocacional através de testes psicológicos (evento SEI 26088708).

A situação descrita torna inviável a competição, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, enquadrando-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme prevê o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

A formadora deverá ser contratada por intermédio da pessoa jurídica **DANIELA PEDROSO PSICOLOGIA, CNPJ 26.083.339/0001-92**, estabelecida na Rua Fábria, nº 800, Bairro: Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05.051-030, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta evento nº 26088530, por meio de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação e prestará serviço de forma única.

5. CONTRATO:

5.1. Dispensa do termo contratual:

Tendo em vista que a execução do serviço contratado está prevista para o dia 22/05/2026, entendemos, s.m.j., **ser dispensada a elaboração de instrumento contratual**, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações das partes:

5.2.1. Para a EJEJF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento desses, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Termo de Referência;
- b) Comunicar à contratada, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido no presente Termo de Referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pela contratada de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização;
- f) Responsabilizar-se pela aquisição das passagens aéreas da docente perante à DIRCONT/COMPRA após a efetivação da contratação.

5.2.2. Para a docente contratada:

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEJF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEJF/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019 (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026);
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos na Proposta 26088530 no presente instrumento, de acordo com as orientações da EJEJF/TJMG;
- e) Informar a EJEJF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar e encaminhar, ao final do trabalho, nota fiscal para fins de pagamento do serviço prestado.

5.3. Vigência:

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, sem a previsão de obrigações futuras.

5.3.2. De acordo com o item 3.2 deste termo de referência, a atuação da contratada está prevista para o dia **22 de maio de 2026**.

5.3.3. Considerando as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 7081/PR/2025, a data de encerramento do serviço prestado, bem como a data de entrada da Nota Fiscal na DIRFIN/GEFIN, acompanhada do ateste definitivo pelo gestor e fiscal do contrato, sugerimos o dia **30 de agosto de 2026** para a finalização da vigência do contrato a ser firmado neste expediente, desde que os documentos sejam entregues com observância nas datas constantes

no Anexo II da Portaria supracitada.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados:

5.4.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora efetiva ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para exercer a função de fiscalização do Contrato em referência será a servidora efetiva ocupante do cargo de Coordenadora da Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR, às quais competirá o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5.5. Sanções administrativas:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar À CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando-a sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

6. VALOR:

6.1. Definição e justificativa do valor da contratação:

O valor do contrato, com base na proposta apresentada pela docente (evento SEI 26088530), é de **R\$7.987,75** (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), incluídas todas as despesas da docente, **exceto as passagens áreas que ficam por conta da EJEF.**

Para realização da ação em questão, além da presente contratação, atuarão outros docentes externos e servidores do TJMG, com base na Portaria Conjunta da Presidência nº 879/2019 (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026), artigo 18, inciso I e Resolução da ENFAM nº 1/2025, conforme orientações apresentadas no Plano Pedagógico, **no entanto, nenhum outro docente será remunerado.**

6.2. Comprovação de razoabilidade do preço praticado:

Esta ação educacional atende à solicitação da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, com base na formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores da docente **Daniela Pedroso**, representada pela empresa **DANIELA PEDROSO PSICOLOGIA, CNPJ 26.083.339/0001-92.**

Em que pese haver no mercado outras empresas que oferecem palestras cujo tema seja treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a pessoa jurídica que se pretende contratar é a que atenderá com qualidade as necessidades do TJMG, em especial do público-alvo, em razão do notório conhecimento e especialização da palestrante, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e amplamente reconhecido como adequado ao objeto do contrato.

Para os fins do art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021, apresentamos como parâmetro as contratações similares constantes tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas, quanto nesta Escola Judicial, objetivando demonstrar a compatibilidade entre o valor de mercado e a proposta objeto desta contratação, conforme quadro comparativo abaixo:

Instituição	Preço praticado	Carga-horária	Valor hora-aula	Documentos comprobatórios
Daniela Pedroso Psicologia - em contratação	R\$ 7.987,75 com despesas parciais	1h	R\$ 7.987,75	26088530
Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Grammont Produções	R\$ 4.500,00+R\$ 3.640,00 despesas, totalizando R\$ 8.140,00	1h	R\$ 8.140,00	25837564 (Processo SEI 0032138-78.2026.8.13.0290)
Tribunal de Justiça de Minas Gerais - contratação Brain BR Ensino e Pesquisa Ltda, da docente Regina Lúcia Nogueira, contratada para atuar na EJEF (2025)	R\$9.120,00	1 hora	R\$9.120,00	23306545 23306532 23306531 (Processo SEI 0145698-29.2025.8.13.0000)

Prefeitura de São Gotardo (2026) - Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 12.498,50	1h30 minutos	R\$ 8.332,33	25437411 (Processo SEI 0030891-59.2026.8.13.0000)
---	---------------	--------------	--------------	--

Comparando-se os termos da proposta encaminhada com valor de R\$7.987,75 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), verifica-se que está sendo cobrado valor razoável e dentro do mercado cobrado por palestrantes a outras instituições e razoável também considerando o valor médio cobrado por uma hora de palestra presencial.

A razoabilidade da despesa a ser processada pode ser aferida considerando o valor da hora/aula praticado no mercado pelo contratado e por outros docentes em palestras similares, em atuação anterior conforme comprovantes apresentados na planilha acima.

6.3 . Valor total da contratação:

O quantitativo de horas aula do serviço a ser prestado segue previsão realizada conforme Plano Pedagógico (evento SEI 25844087, processo 0039501-16.2026.8.13.0000) e proposta da empresa da docente a ser contratada (evento SEI 26088530).

Dessa forma, sugerimos o pagamento por meio de **empenho ordinário**, considerando o valor de **R\$ 7.987,75 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, considerando que o quantitativo tem valor certo, nos termos abaixo:

Previsão da palestra	Carga horária	Valor da hora aula com as despesas	VALOR TOTAL DO EMPENHO para a empresa
22/05/2026	1h	R\$ 7.987,75	R\$ 7.987,75

Por se tratar de contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização, por meio de pessoa jurídica, nos parece razoável fazer a contratação da profissional indicada, conforme Plano Pedagógico retro mencionado.

Para realização do **2º Encontro Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude -Teófilo Otoni - Turma 1/2026**, além da presente contratação, atuarão servidores do TJMG, com base na Portaria Conjunta da Presidência nº 879/2019 (Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 1407/2022, nº 1575/2024, nº 1734/2025 e nº 1765/2026), artigo 18, inciso I e Resolução da ENFAM nº 1/2025, conforme orientações pedagógicas apresentadas no Plano Pedagógico, **bem como outros docentes externos sem remuneração**.

7. PAGAMENTO:

7.1. Modalidade de empenho:

O valor será pago em parcela única ao final do serviço, conforme descrito no item 7.3. deste documento. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, **s.m.j.**, por meio de **empenho ordinário**, sendo considerado o valor de **R\$ 7.987,75 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

7.2. Das condições para realização do pagamento:

7.2.1. O pagamento será realizado em uma única parcela a ser paga após o recebimento final do serviço prestado ao final da ação educacional, de acordo com o total de horas efetivamente trabalhadas e nos termos da Proposta (evento SEI 26088530).

7.2.2. Após a conclusão da atividade, dentro dos prazos estabelecidos, a entrega realizada será submetida à análise e aprovação do gestor e fiscal do contrato, que acusarão o seu recebimento, aprovando formalmente o serviço executado, por meio de formulário SEI de ateste à Nota Fiscal apresentada pela contratada/empresa.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à docente contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição do serviço faltante ou rejeitado.

7.2.4. Considerando o valor previsto no item 6.1 e a necessidade de confirmação de data, horário e local de realização da palestra, solicitamos a **vigência do contrato até 30/08/2026**

7.3. Do prazo para pagamento:

A previsão de pagamento, após o encerramento do serviço por parte da contratada, dar-se-á após o devido ateste, conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal estabelecidos pela PORTARIA No 7081/PR/2025 . Sugerimos o pagamento em até 7 (sete) dias úteis após a entrada de cada Nota Fiscal na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal do contrato.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2026 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o artigo [13 da Portaria nº 6371/PR/2023](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os documentos constantes da Declaração COPAR evento SEI 26123034, relativos à pessoa jurídica a ser contratada.

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 14, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10. SOLICITANTES:

Diante do exposto, encaminhamos esta solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRCONT no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Lívia Magalhães Bahia

Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas, em substituição - DIRDEP

Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente Administrativa de Formação - GEFOR

Daniela Arantes Corrêa

Gerente de Registro Acadêmico, Dados e Planejamento - GERDAP

Waldeane Vieira

Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR

Júnia Botelho Estrela

Coordenadora de Planejamento de Contratações e Parcerias Educacionais - C



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 08/05/2026, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira, Coordenador(a)**, em 08/05/2026, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Arantes Corrêa, Gerente**, em 08/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Botelho Estrela, Coordenador(a)**, em 08/05/2026, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Magalhães Bahia, Diretor(a) em Exercício**, em 08/05/2026, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25952548** e o código CRC **C6E2496F**.

0074522-53.2026.8.13.0000

25952548v36